



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 36.480-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.105, de 23 de Setembro de 1994

Prorroga prazo de pagamento do Imposto
Predial e Territorial Urbano -IPTU-.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, impreterivelmente até o próximo dia 30 (trinta) de Novembro, o prazo para o pagamento sem multa e acréscimos legais, do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e contribuições correlatas, relativamente ao exercício financeiro de 1.994 (hum mil e novecentos e noventa e quatro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de Setembro de 1.994.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-